



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 917, de 27 de agosto de 2002.

Dispõe sobre a criação de cargos da  
Câmara Municipal de Piracema  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam criados dentro da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Piracema – MG, os cargos relacionados no anexo I desta Lei, com as respectivas remunerações.

Art. 2º - Os cargos públicos serão cargos comissionados ou de provimento em comissão; ou de provimento efetivo.

*Parágrafo Único – O regime jurídico dos ocupantes de cargos públicos será o definido no estatuto dos funcionários públicos municipais.*

Art. 3º - Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal o Regime de Previdência Social dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 27 de agosto de 2002.

  
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

I - Cargos de confiança ou cargos em comissão

Cargos	Nº de Vagas	Remuneração
Assessor Contábil	01	R\$ 800,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 800,00
Secretário da Presidência	01	R\$ 250,00

II - Cargos de Provisão Efetivo

Cargos	Nº de Vagas	Remuneração
Secretário da Câmara	01	R\$ 250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 200,00
Motorista	01	R\$ 250,00

Piracema, 27 de agosto de 2002.

  
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - II

As funções do Assessor Contábil, são as seguintes:

- . Proceder a Escrituração Contábil;
- . Elaborar Prestação de Contas, Orçamento da Câmara;
- . Elaboração dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como os prescritos na Legislação;
- . Orientar as Comissões, no tocante a exames da documentação contábil.

As funções do Assessor Jurídico, são as seguintes:

- . Assessorar os vereadores;
- . Emitir Pareceres em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica;
- . Examinar toda documentação da Câmara e de interesse do Município, apreciando sua legalidade;
- . Orientar as Comissões, no tocante a exames de documentação, quanto à natureza jurídica;
- . Acompanhar Processo junto ao Tribunal de Contas e Justiça Comum, em que a Câmara Municipal for parte.

As funções do Secretário da Presidência, são as seguintes:

- . Agendar os atos do Presidente da Câmara;
- . Auxiliar o Presidente nos trabalhos do dia a dia;
- . Praticar os atos determinados pelo Presidente, bem como cumprir horários e determinações que lhe forem atribuídas.

As funções do Secretário da Câmara, são as seguintes:

- . Atender e agendar os compromissos assumidos pelos Vereadores;
- . Atender telefonemas e o público em geral;
- . Praticar os atos determinados pelos Vereadores no exercício de sua função, bem como cumprir horários e determinações que lhe forem atribuídas.

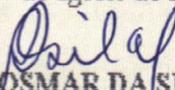
As funções do Auxiliar de Serviços Gerais, são as seguintes:

- . Proceder a limpeza do Prédio, zelar pela conservação dos móveis e instalações da Câmara, bem como cumprir horários e determinações que lhe forem atribuídas.

As funções do Motorista, são as seguintes:

- . Dirigir os veículos da Câmara Municipal em viagens de interesse do Legislativo;
- . Cumprir horários e tarefas que lhe sejam determinadas.

Piracema, 27 de agosto de 2002.

  
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA

Prefeito Municipal